



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI N.º 2.646”

DATA: 15 de agosto de 2018.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA, para a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 77.208.205/0001-91, sediada na Rua Visconde de Guarapuava, 413, na cidade de Nova Esperança- PR, CEP: 87.600-000, objetivando promover a defesa de direitos e do convívio familiar e social das pessoas com deficiência e/ou idosas com dependência.

§1º – Com vistas à celebração da parceria de que trata o *caput* deste artigo, será considerado inexigível o Chamamento Público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º– O instrumento jurídico pactuado guardará pertinência com as atividades, projetos e objetivos definidos no Plano de Trabalho e será acordado em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal 4.640/2017 e/ou diplomas legais e normativos que vierem a lhes substituir.

§3º– A vigência do Termo de Colaboração dar-se-á até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Para a consecução dos objetivos e finalidades detalhados no Plano de Trabalho, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferência de recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§1º – Os recursos de que trata o *caput* deste artigo referem-se às transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

§2º – As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, sempre que houver efetivo repasse do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, exceto nos casos previstos em lei, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

Art. 3º- A prestação de contas deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observando-se, ainda, os dispositivos da Lei 13.019/2014.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do objeto desta Lei correrão à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária, com as seguintes dotações orçamentárias vigentes: 10-Secretaria Municipal de Assistência Social; 003-Assistência Social-Fundo Municipal de Assistência Social; 08- Assistência Social; 244-Assistência Comunitária; 0037-Proteção Social Básica; 2025-Manter Setor de Assistência Social; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 5º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO
ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (2.018).


MOACIR OLIVATTI
- Prefeito Municipal-